



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 492/2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MÉDICOS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

**O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos médicos plantonistas, em atuação no Pronto Atendimento Municipal.

**Art. 2º** - A gratificação especial de que trata a presente Lei corresponde a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do favorecido.

**Art. 3º** - A gratificação especial não será incorporada aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 4º** - Terá direito a gratificação especial, o médico plantonista, estatutário, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, enquanto estiver efetivamente no desempenho da função, obedecendo escala de serviço.

**Art. 5º** - A gratificação especial será paga aos médicos plantonistas enquanto perdurar a efetiva prestação do serviço.

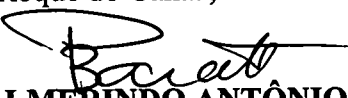
**Art. 6º** - Perderá o direito de receber a gratificação especial, de que trata esta lei, o médico plantonista:

- a) Suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- b) Licenciado para tratar de interesses particulares.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 24 de Dezembro de 2008.

  
**PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**  
PREFEITO MUNICIPAL